

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 9,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 741, DE 23 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre alteração das divisas das primeira e segunda circunscrições do registro de imóveis e anexos da comarca de São José do Rio Preto.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A primeira circunscrição do registro de imóveis e anexos da comarca de São José do Rio Preto fica constituída dos municípios de Nova Aliança com os distritos da sede e os de Itapuzos, Mendonça e Adolfo; do 2.º subdistrito do município de São José do Rio Preto; dos distritos de paz de Borboleta, Guapiaguá, Ipiçua e Talhado; de parte do primeiro subdistrito do município da sede da cidade de São José do Rio Preto e terá a seguinte divisa:

“Começa no rio Tietê na foz do ribeirão Fartura, na divisa com o município de José Bonifácio; sobe pelo ribeirão Fartura até a barra da Água Clara, nas divisas com o município de Mirassol; continua subindo pelo ribeirão Fartura até a barra do córrego da Jacutinga e por este acima até sua cabeceira mais setentrional; ganha a rumo a cabeceira do córrego Moraes ou Matinha por esse abaixo até o ribeirão da Piedade; vai daí em reta à barra do córrego da Boa Esperança no córrego do Machado; sobe por este até sua cabeceira mais setentrional; vai daí rumo à cabeceira do córrego da Ortiga pelo qual desce até o ribeirão Barra Grande e por este abaixo até o Rio Preto nas divisas com o município de Nova Granada; daí sobe pelo rio Preto até a boca do córrego dos Castores; continua pelo divisor que deixa, à esquerda, este último, e, à direita, o córrego Talhado; atinge o espigão mestre rios Turvo-Preto; ganha daí a cabeceira mais ocidental do córrego das Casinhas e por este abaixo até o rio Turvo, nas divisas com o município de Olímpia; daí sobe pelo rio Turvo até a barra do ribeirão das Palmeiras, nas divisas com o município de Uchôa; sobe pelo ribeirão das Palmeiras até a barra do córrego Chiquinho nas divisas com o município de Cedral; vai daí por uma linha reta de rumo Sul-Norte até o espigão entre as águas do ribeirão das Palmeiras, à esquerda, e as do ribeirão Claro, à direita; caminha pelo referido espigão até cruzar com o espigão mestre Turvo-Preto, nas divisas com o distrito de Engenheiro Schmidt; daí vai em reta à barra do ribeirão Alegria ou São João no rio Preto, pelo qual desce até encontrar o eixo da rua Bernardino de Campos; segue pelo eixo da rua Bernardino de Campos e pela estrada para Borboleta até o espigão mestre Tietê-Turvo, nas divisas do distrito de Borboleta; segue pelo espigão mestre até cruzar o contraforte entre as águas do ribeirão Borá, à esquerda, e as do Córrego Cachoeirinha, à direita; continua por este contraforte, até a barra do córrego Reverendo no ribeirão Borá, nas divisas com o município de Potirandaba; daí desce pelo ribeirão da Borboleta; vai em reta à ponte sobre o córrego do Coqueiral, na estrada de rodagem para Monte Belo; desce pelo ribeirão Coqueiral até o córrego da Cachoeira ou Boa Vista e por este abaixo até o rio Cubatão ou Barra Mansa, nas divisas com o município de Irapuá; daí desce pelo rio Cubatão ou Barra Mansa; até sua foz no rio Tietê, nas divisas com o município de Lins; daí desce pelo rio Tietê até a embocadura do ribeirão Dourados, nas divisas com o município de Pracinha; continua descendo o rio Tietê até a foz do ribeirão Fartura, onde teve início esta divisa”.

Artigo 2.º — A segunda circunscrição do registro de imóveis e anexos da comarca de São José do Rio Preto fica constituída dos municípios de Cedral, Potirandaba e Uchôa; do distrito de paz de Engenheiro Schmidt e parte do 1.º subdistrito de São José do Rio Preto e terá a seguinte divisa:

“Começa no rio Cubatão ou Barra Mansa na barra do córrego da Boa Vista ou Cachoeira, nas divisas com Nova Aliança; sobe pelo córrego da Boa Vista ou Cachoeira, até a foz do córrego do Coqueiral; sobe ainda por este à ponte da estrada de rodagem que vai para Monte Belo; daí vai em reta à confluência dos ribeões Borá e Borboleta, sobe pelo ribeirão Borá até a reta chamada de Francisco Thomaz, nas divisas com São José do Rio Preto; continua subindo pelo ribeirão Borá, até a barra do córrego Reverendo; daí continua pelo contraforte entre o córrego Cachoeirinha, à esquerda, e o ribeirão Borá, à direita, até cruzar o espigão mestre Tietê-Turvo; segue pelo espigão mestre até encontrar o eixo da estrada de rodagem que liga Borboleta a São José do Rio Preto; daí segue pelo eixo da estrada até a rua Bernardino de Campos na cidade de São José do Rio Preto, pela qual continua até o rio Preto; sobe pelo rio Preto até a barra do ribeirão Alegria ou São João; daí vai em reta ao alto do espigão mestre Turvo-

Preto, no ponto de cruzamento com o espigão divisor dos ribeões Claro e Palmeiras; continua pelo espigão divisor referido até onde é cortado pela reta de rumo Sul-Norte que vem da barra do córrego do Chiquinho no ribeirão das Palmeiras e por esse alinhamento prossegue até a referida barra; desce pelo ribeirão das Palmeiras até sua barra, no rio Turvo, nas divisas com o município de Olímpia; sobe pelo rio Turvo até a boca do rio São Domingos, nas divisas com o município de Tabapuá; sobe pelo rio São Domingos até a barra do córrego de José Ignacio ou Matão, que passa junto a sede da fazenda Zaira, nas divisas com Catanduva; continua pelo contraforte que deixa à esquerda, as águas do córrego de José Ignacio ou Matão até cruzar o espigão mestre São Domingos-Cubatão nas divisas com Ibrá; segue pelo espigão mestre até encontrar o contraforte que deixa, à esquerda, as águas do ribeirão do Taperão, e, à direita, as do córrego da Limeira; prossegue por esse contraforte até a barra do córrego da Limeira no córrego Paula Vieira; sobe por este até a barra do córrego Cana do Reino; segue pelo contraforte fronteiro da margem direita desse córrego até cruzar o espigão que deixa, à esquerda, o córrego Água Santa ou das Pedras e ribeirão Barra Grande e, à direita, as águas do córrego Pedrinhas; segue por este espigão em demanda da barra do córrego Pedrinhas no ribeirão Barra Grande, pelo qual desce até sua barra no rio Cubatão ou Barra Mansa, nas divisas com o município de Urupês; desce pelo rio Cubatão ou Barra Mansa até a foz do córrego Flávio, nas divisas com o município de Irapuá; continua descendo pelo Cubatão ou Barra Mansa até a boca do córrego da Boa Vista ou Cachoeira, onde teve início esta divisa”.

Artigo 3.º — Ao atual serventário da primeira circunscrição fica reconhecido o direito de optar pela segunda, caso em que, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta lei, deverá endereçar pedido escrito ao Secretário de Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de julho de 1950.
ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de julho de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.592, DE 27 DE JULHO DE 1950
Dá denominação a Grupos Escolares.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

Decreta:
Artigo 1.º — O 2.º Grupo Escolar de Fernandópolis, passa a denominar-se: Grupo Escolar “Brasilândia”.
Artigo 2.º — O 1.º Grupo Escolar de Fernandópolis, passa a denominar-se: Grupo Escolar de Fernandópolis.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Ary Albuquerque
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 28 de julho de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.593, DE 27 DE JULHO DE 1950
Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 13-3-1944,

Decreta:
Artigo 1.º — Ficam canceladas as lotações dos seguintes cargos, presentemente vagos:
Um (1) de Preparador — QE-PP-II — Padrão “G”, no Colégio Estadual e Escola Normal de Itapira, conforme lotação procedida pelo Decreto n. 19.235 de 22-3-1950;
Um (1) cargo provisorio de Inspetor de Alunos — QSE-PP-III — classe “D”, criado pela Lei n. 659, de 23-2-1950 e lotado no Ginásio Estadual de Agudos pelo Decreto n. 19.236, de 22-3-1950;

Cargos de Professor Secundário — QE-PP-II — Padrão “II”, destinados à disciplina de Grego:
Um (1) no Colégio Estadual e Escola Normal “Peixoto Gomide”, de Itanópolis, conforme lotação procedida pelo Decreto n. 15.813, de 22-5-1943;

Um (1) em cada dos Colégios Estaduais e Escolas Normais adiante referidos, conforme lotação procedida pelo Decreto n. 16.269, de 8-11-1943:

- de Araçatuba,
- “Bento de Abreu”, de Araraquara,
- do Baurú,
- “Dr. Cardoso de Almeida”, de Botucatu,
- “Dr. Francisco Thomaz de Carvalho”, de Casa Branca,
- “Dr. Adhemar de Barros”, de Catanduva,
- “Conselheiro Rodrigues Alves”, de Guaratinguetá,
- de Limeira,
- “Fernando Costa”, de Presidente Prudente,
- “Enclides da Cunha”, de São José do Rio Pardo,
- “Barão de Surui”, de Tatuí,
- “Plínio Rodrigues de Moraes”, de Tietê.

Cargos de Professor Secundário — QE-PP-II — Padrão “H”, — destinados à disciplina de Espanhol:

Um (1), no Colégio Estadual e Escola Normal “Dr. Cardoso de Almeida”, de Botucatu, conforme lotação procedida pelo Decreto n. 16.269, de 8-11-1943;

Um (1), no Colégio Estadual e Escola Normal “Regente Feijó”, de Itú, conforme lotação procedida pelo Decreto n. 16.239, de 8-11-1943.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Ary Albuquerque
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, São Paulo, em 28 de julho de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 19.594, DE 27 DE JULHO DE 1950
Dispõe sobre lotação de cargos

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-3-1944,

Decreta:
Artigo 1.º — Ficam lotados nos estabelecimentos de ensino, adiante mencionados, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação os seguintes cargos criados pela Lei n. 650, de 28 de fevereiro do corrente ano:
Dois (2) de Preparador — QE-PP-II — Padrão “G”, sendo um no Ginásio Estadual de Itatiba, e outro no Ginásio Estadual de Poá;

Um (1) de Escriturário — QSE-PP-III — classe “D”, no Ginásio Estadual de Pacaembu.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Ary Albuquerque
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, São Paulo, em 28 de julho de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.595, DE 28 DE JULHO DE 1950
Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei,

Decreta: —
Artigo 1.º — Fica anulada, nas Tabelas Explicativas do Orçamento vigente, expedidas pelo Decreto n. 19.101, de 13-1-50, dentro do parágrafo 9 — Verba 319 — Código 8.20.0 — Consignação n. 0 — Pessoal Fixo — Sub-consignação 05 — Gratificações, item 057 — Outras Gratificações — a importância de Cr\$ 31.500,00.

Artigo 2.º — Com o recurso decorrente na providência de que trata o artigo anterior, fica reforçada, na mesma verba, código, consignação e sub-consignação referidas, atribuídas ao Gabinete do Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio, a dotação do item 052 — Pela prestação de serviços extraordinários.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José Barone Mercadante
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de julho de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.